

CONSELHO CURADOR – EBC

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 24 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre os programas de cunho religioso nos veículos da EBC.

Considerando o caráter republicano laico da Empresa Brasil de Comunicação/EBC;

Considerando os termos do parecer 01/2010, de maio de 2010, aprovado pela Câmara de Cultura, Educação, Ciência e Meio Ambiente sobre o tema da programação religiosa atualmente veiculada pela TV Brasil e emissoras de rádio da Empresa Brasil de Comunicação/EBC;

Considerando os debates travados pelo Conselho Curador a respeito deste parecer;

Considerando as opiniões e posicionamentos formulados no contexto da Consulta Pública nº 02/2010, entre 04 de agosto e 19 de outubro de 2010, que ensejou ampla, livre e democrática troca de idéias, possibilitando que se esclarecessem os fundamentos das mais diversas propostas e interpretações a respeito do tema em discussão;

Considerando a importância fundamental e histórica e o caráter plural do fenômeno religioso em nosso país, referências reiteradas no parecer citado e mais uma vez atestadas pelos debates acima considerados;

Considerando que os atuais programas religiosos não correspondem ao caráter plural do fenômeno religioso em nosso país, constituindo injustificadas preferências a religiões particulares, por mais importantes que sejam, e por maior respeito que mereçam;

Considerando ainda que as confissões religiosas atualmente difundidas nos citados programas dispõem de canais de televisão e/ou programas de rádio através dos quais tais programas poderiam ser veiculados;

Considerando, entretanto, que o fenômeno religioso deve continuar merecendo atenção da TV Brasil e das emissoras de rádio da EBC,

A Presidente do Conselho Curador da EBC - Empresa Brasil de Comunicação, no uso de suas atribuições legais e considerando deliberação tomada em sessão realizada no dia 22 de março de 2011,

RESOLVE:

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

Art. 1º – Determinar a suspensão dos atuais programas religiosos nos veículos públicos da EBC;

Art. 2º – Esta determinação será imediatamente comunicada aos organizadores e produtores dos atuais programas e divulgada publicamente;

Art. 3º – Esta determinação entrará em vigor 6 (seis) meses após a promulgação desta Resolução, permitindo-se, assim, aos organizadores e produtores dos atuais programas, tempo hábil para encontrar alternativas para veiculá-los;

Art. 4º – A Diretoria da EBC apresentará ao Conselho Curador alternativas de programação para comporem a(s) nova(s) faixa(s) religiosa(s) de seus veículos, respeitando o critério da pluralidade máxima das viências religiosas existentes no País.

Brasília, 24 de março de 2011

IMA CÉLIA GUIMARÃES VIEIRA
Presidente